

Antejuízo n.º 29/68 Projeto de Lei n.º 30/68
Lei n.º 669.

Dispõe sobre concessão de pensão
à viúva do ex-servidor municipal
José Carvalho (João)

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º Fica o poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal calculada na base de 60% (sessenta por cento) sobre o salário mínimo regional vigente, a partir de 1.º de julho de 1.9.68, à Senhora Maria José Carvalho, viúva do ex-servidor Municipal José Carvalho (João).

Artigo 2.º Para ocorrer as despesas

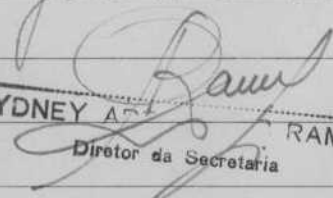
com a aplicação da presente Lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial na importância de R\$ 423,36 (quatrocentos e vinte e três, cruzeiros noventa e cinco e seis centavos) devendo, nos pagamentos dos próximos exercícios, serem consignadas verbas próprias para tal fim.

§ único - O Crédito Especial aberto neste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial na importância de R\$ 423,36, da verba do orçamento vigente, codificada sob n.º 4.8.1.0.0.2. Aquisição de Imóveis, que o Senhor Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder.

Artigo 3.º - A beneficiária constante desta Lei terá direito ao recebimento da Pensão mensal que lhe é concedida, enquanto perdurar sua sobrevivência em seu estado de viuvez.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Palmira, em 27 de outubro, disp., de agosto de 1.968 aa) Alcides Figueiredo Sacreta, Presidente; José D'Oliveira Castanhas - 1.º Secretário.


SYDNEY A. RAMOS
Diretor da Secretaria